



**INDICAÇÃO Nº IND 7600 /2012**  
**(Do Senhor Deputado Chico Leite)**

LIDO  
Em 18/09/12  
13177

**Sugere ao Senado Federal a  
apresentação de Proposta de Emenda  
que altere a redação do inciso IV do  
artigo 37 da Constituição Federal**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 de seu Regimento Interno, sugere ao egrégio Senado Federal a apresentação de Proposta de Emenda para fins de alteração do inciso IV do artigo 37 da Constituição Federal, com o objetivo de determinar que à administração pública seja vedada a realização de novo concurso enquanto não nomeados todos os aprovados do concurso válido

**JUSTIFICAÇÃO**

Desde 2004 travo uma luta incansável com o objetivo de regulamentar a realização de concursos públicos no Distrito Federal e proteger normativamente aqueles que buscam entrar no serviço público sem apadrinhamentos, pela porta da frente.

O tempo decorrido desde então dá uma medida da dificuldade que enfrentei nessa luta, mas é apenas parte do problema. Nesses mais de oito anos, tive de, com muito esforço, sensibilizar os chefes do Poder Executivo para a causa, o que se concretizou de forma definitiva agora em 2012, no mandato do Governador Agnelo Queiroz.

A jurisprudência brasileira evoluiu muito no que toca à proteção dos denominados "concurseiros", principalmente quanto à questão relativa ao direito subjetivo à nomeação daqueles aprovados dentro de vagas previstas nos editais.

Parece-me necessário, a despeito de tal evolução, que o ordenamento dê um passo adiante na proteção dos aprovados em concurso público. É que, na



Chico Leite 11/9/28



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT

atual configuração normativa, à administração é possível realizar novo concurso público quando ainda existirem aprovados do concurso anterior válido, com a condição de que, ultimado o novo concurso, seja dada preferência na nomeação aos aprovados do concurso anterior.

A mudança que sugiro retira da administração a possibilidade de abertura de novo concurso antes de expirar o prazo de concurso com prazo de validade por vencer que tenha aprovados aguardando nomeação.

Tal medida virá em socorro dos aprovados, compelindo a administração a antecipar as nomeações se pretender a realização de novo concurso.

Pelo exposto, sugerimos ao egrégio Senado Federal a adoção de medidas para realizar a alteração normativa aqui proposta.

Sala das Sessões, em .....

  
Deputado **CHICO LEITE**  
PT/DF

